



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 038

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola na zona rural, dando outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou a e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar escola na zona rural, em lugar denominado Fazenda - Baunilha, na zona rural do Município de Itaquiraí - MS, para atendimento ao ensino de 1º grau daquela localidade e adjacências, a qual se acha em funcionamento desde 06 de fevereiro de 1984;

Parágrafo Único - O estabelecimento escolar a que se refere o presente artigo, terá a denominação de: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANTONIO DE MELO GONÇALVES;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a Construção do prédio bem como a manutenção e custeio escolar referida no artigo anterior, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas - no orçamento vigente para o presente exercício financeiro unidade orçamentária 03.03.- Departamento de Educação e Cultura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -